



LEI Nº 2.215 DE 25 DE MAIO DE 2023

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DOS ANIMAIS- CMPDA- E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG, Marcelo Meireles de Mendonça, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São Romão/MG aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais –CMPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Romão, visando à saúde e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais

- I – Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II – Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do Direito legítimo e legal dos animais;
- IV – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;



LEI Nº 2.278 DE 28 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 2.278 DE 28 DE MAIO DE 2024
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA - E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO, MARCELO HEITOR DE
MELLO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de São Romão, após ouvir o
parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais -
CMPDA - órgão consultivo e deliberativo, integrante do Poder Público,
de caráter permanente, com a finalidade de promover a proteção e a
defesa dos animais, bem como a conscientização da população quanto à
importância do bem-estar animal no Município de São Romão, visando à saúde
e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação
vigente;
- II - Acompanhar, discutir, propor e fiscalizar as ações da Prefeitura
pública e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos
Animais:

- I - Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º
desta Lei;
- II - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionados com a
proteção animal e o controle de zoonoses;
- III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento
do Direito legítimo e legal dos animais;
- IV - Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e
privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou fornecimento de instalações,
o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V - Propor prioridades e linhas de ação no âmbito de atuação de recursos em
programas e projetos relacionados à guarda responsável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- VI – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – Acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII – Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX – Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X – Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI – Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- XII – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 09 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 1 (um) representante de Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 1 (um) representante da Vigilância Ambiental;
- VII – 1 (um) médico veterinário da iniciativa pública;
- VIII- 1(um) representante de associação de moradores de bairro.
- IX- 1(um) representante de associação da zona rural.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo prefeito.

Avenida Eustáquio Martins, nº 1.111 • Valdir Ribeiro
39.290-000 • São Romão-MG
Tel.: (38) 99909.4954 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





- VI - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, bem como, das instituições de ensino, visando ao desenvolvimento dos programas de ensino e pesquisa dos alunos;
- VII - Acompanhar as ações desenvolvidas em âmbito de atuação, bem como, em âmbito municipal;
- VIII - Realizar e acompanhar as atividades de extensão e outras providências que lhe forem necessárias;
- IX - Prestar os serviços de ensino e pesquisa de nível de ensino e outras ações que visem a promover o ensino, em atividades previstas no plano de ensino;
- X - Exercer as funções de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as atribuições e responsabilidades estabelecidas no plano de ensino, pesquisa e extensão;
- XI - Contribuir com o planejamento, organização, execução e controle no âmbito da instituição, bem como, em âmbito municipal;
- XII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a pesquisa científica;

Art. 4º - O CMPDA será constituído por 09 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante da Vigilância Ambiental;
- VII - 1 (um) médico veterinário da iniciativa pública;
- VIII - 1 (um) representante de associação de produtores rurais;
- IX - 1 (um) representante de associação da zona rural;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente de mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º A eleição de membros do CMPDA é gratuita e compulsória, devendo público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos membros eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.



[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões no prazo de 12(doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato o órgão ou entidade que os indicou, para que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência de 3 (três) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

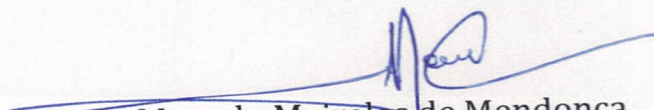
§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientarem sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 25 de Maio de 2023.


Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal



§ 6º A substituição de representantes será efetuada mediante justificativa apresentada ao Conselho Municipal de Administração e sua aprovação.

§ 7º A ausência de todos os representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMBDA que não comparecerem a três reuniões no prazo de 120 dias, menos perdidos e mandados, deverão ser informados ao Conselho Municipal de Administração para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a substituição.

Art. 24º O CMBDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regulamento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviada por correio ou correio eletrônico, com antecedência de 3 (três) dias para as sessões ordinárias e de 14 (quatorze) dias para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMBDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contada com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMBDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, opinarem em suas reuniões e propor projetos, programas ou ações esportivas a serem adotadas.

Art. 25º O CMBDA deverá elaborar seu Regulamento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 25 de Maio de 2023.


 Marcelo Menezes de Mendonça
 Prefeito Municipal



Assessoria Jurídica Municipal - Rua F. M. V. Costa, 100 - São Romão - MG
 Tel.: (31) 3322-1111 - Fax: (31) 3322-1112
 E-mail: assessoria.juridica@saoromao.mg.gov.br